

INSTITUTO DE ASSESSORIA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO – IADH

CONTRATANTE : Instituto de Assessoria para o
Desenvolvimento Humano - IADH
CONTRATADO :xxx
OBJETO : Contratação de empresa especializada
para realização de evento em Sobral – CE, em 04 de
dezembro de 2014.
MODALIDADE : Cotação Prévia. Art.45, Por. Int.507

TERMO DE CONTRATO Nº ____/ 2014

O Instituto de Assessoria para o Desenvolvimento Humano, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 05.773.404/0001-31 com sede na Rua Padre Carapuzeiro, nº 968, sala 1406, Empresarial Janete Costa, Boa Viagem, Recife – PE, neste ato representado pela Sr^a. Silvana Maria Parente Neiva Santos, brasileira, divorciada, inscrita no CPF–112.676.823-53, RG nº 95002599070 – SSPDS/ CE, residente e domiciliada à Rua Joaquim Nabuco, 1400, aptº 401, Meireles, Fortaleza/CE, CEP – 60.160-140, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica xxx, com sede na xxx, representada neste ato pelo (a) xxx, Naturalidade, profissão, residente e domiciliada xxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx, RG: xxx doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Portaria Interministerial nº 127 e suas alterações, Lei nº 8666, de 21 Jun. 93, atualizada pela Lei nº 9.648, de 27 Mai 98, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que mutuamente se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para realização de evento em Sobral/CE no período de 04 de dezembro de 2014, conforme especificações no Termo de Referência.

“NO CASO DE AGENCIAS DE TURISMO SERÁ UTILIZADO ESTE SUBCLÁUSULA”

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA : ESPECIFICAÇÕES DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS TURISTICOS: A Lei 11.771 de 17 de Setembro de 2008 dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor

turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências.

Em seu CAPÍTULO V, DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS, Seção I, Da Prestação de Serviços Turísticos, Subseção I, Do Funcionamento e das Atividades, Art. 21. Consideram-se prestadores de serviços turísticos, para os fins desta Lei, as sociedades empresárias, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo: I - meios de hospedagem; II - agências de turismo; na Subseção III traz as especificações Das Agências de Turismo e no Art. 27. Compreende-se por agência de turismo a pessoa jurídica que exerce a atividade econômica de intermediação remunerada entre fornecedores e consumidores de serviços turísticos ou os fornece diretamente. § 1º São considerados serviços de operação de viagens, excursões e passeios turísticos, a organização, contratação e execução de programas, roteiros, itinerários, bem como recepção, transferência e a assistência ao turista e no § 3º As atividades de intermediação de agências de turismo compreendem a oferta, a reserva e a venda a consumidores de um ou mais dos seguintes serviços turísticos fornecidos por terceiros: I - passagens; II - acomodações e outros serviços em meios de hospedagem;... § 4º As atividades complementares das agências de turismo compreendem a intermediação ou execução dos seguintes serviços: II - transporte turístico; III - desembarço de bagagens em viagens e excursões; IV - locação de veículos; VI - representação de empresas transportadoras, de meios de hospedagem e de outras fornecedoras de serviços turísticos; VII - apoio a feiras, exposições de negócios, congressos, convenções e congêneres.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: A prestação do serviço deste contrato será realizada por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, fornecendo o serviço conforme exposto neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O IADH pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor global de R\$ xxx pagos de acordo com o adimplemento de toda obrigação. O valor do contrato é irrevogável, podendo ser revisto de acordo com o que prescreve a letra d, Inc II, Art 65, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 3 (três) meses, com início em XX de XXX de 2014, prorrogável em caso excepcional, devidamente justificado e autorizado pelo Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas decorrentes da prestação do serviço ora contratadas correrão por conta da Cláusula Quarta - Do Valor, Item 4, do Contrato de Repasse nº 0322.753- 11 : Rubricas – HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E LOCAÇÃO DE ESPAÇO.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS: A execução plena deste contrato pela contratada será garantida mediante fiscalização ou/e aprovação da Gerente Administrativa ou seu representante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS DAS PARTES: À contratante reserva-se o direito de receber os serviços prestados relacionados na cláusula primeira, de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, rejeitar, no todo ou em parte o serviço executado e dos relatórios apresentados em desacordo com o contrato, alterar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, conforme Inc I, do Art. 58 da Lei 8666/93, rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na cláusula décima, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, acrescentar ou suprimir os serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. À contratada reserva-se o direito de receber o valor mensal pela prestação do serviço, conforme as cláusulas: primeira e terceira.

CLÁUSULA OITAVA – SERVIÇOS EXTRAS – Qualquer serviço prestado pelo contratado que não tiver relacionado na cláusula primeira, será objeto de alteração do valor fixado na cláusula terceira do presente contrato, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES E MULTAS: Pela inexecução total ou parcial do contrato o IADH, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Instituição, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Instituto de Assessoria para o Desenvolvimento Humano enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio Instituto, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o IADH pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo IADH ou cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas nos incisos I, III, e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula poderão também ser aplicadas à contratada, que em razão deste contrato:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com o IADH em virtude de atos ilícitos praticados.

O não pagamento das mensalidades previstos na cláusula terceira, na data dos vencimentos, fará incidir sobre os mesmos correção monetária calculada do vencimento até o efetivo pagamento, com base no índice estabelecido mais multa monetária de 2% (dois por cento), incidente sobre o total corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO INSTITUTO DE ASSESSORIA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO NA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou

parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO: Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

III - a lentidão do seu cumprimento, levando o IADH a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

V - a paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à IADH;

VI - a subcontratação total ou parcial do objeto de contrato, a associação do contratado com outrem, a acessão ou transferência, total ou parcial;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução e apresentação dos relatórios, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de falhas na sua execução;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo IADH e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

X - a supressão, por parte da administração dos serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na cláusula sétima;

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Ordenador de Despesas, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Instituto de Assessoria do Desenvolvimento Humano decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar, pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIII - a não liberação, por parte do IADH, do local para execução do serviço nos prazos contratuais.

XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VINCULAÇÃO AO EDITAL: Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado na Cotação de Preço Nº 008/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONTRATO: Se aplica a este contrato as seguintes legislações e Normas: Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, e as alterações feitas pelas Portarias nº 165, 342, 404, 268, 534 e 23 de 20/6, 05/11 e 23/12/08, 25/8, 30/12/09 e 19/1/10, Lei Nr. 8.666 de 21 de Jun 93, com as alterações da Lei Nr. 9.648 de 27 Mai 98, Lei Nr 9.012, de 30 Mar 95, Medida Provisória Nr. 1.500-15, de 02 Out 96 e Lei Nr. 9.032, de 28 Abr 95.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES: O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referencia. Fica obrigado ainda a cumprir as especificações técnicas do serviço previsto em anexo. O contratante fica obrigado a efetuar o pagamento após o adimplemento da obrigação mediante a aprovação de relatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO: O CONTRATADO fica obrigado a permitir à CONTRATANTE, através de pessoa designada pelo IADH, a realização de inspeções a fim de fiscalizar o serviço a ser prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOMICÍLIO E FORO: Fica eleito o Foro o município de Recife- PE, com renúncia dos demais, para dirimir quaisquer questões judiciais originadas do contrato celebrado entre ambas as partes, cabendo o pagamento das despesas e honorários advocatícios a parte perdedora da questão.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Recife - PE, XX de XXX de 2014.

Tânia Regina de Farias Zapata
Ordenadora de Despesas

Contratado

TESTEMUNHAS:
